



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na LOA de 2022, do município de Areias.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que em decorrência do pós pandemia, guerra do exterior o aumento nos preços dos produtos é crescente, fazendo-se necessário o reforço de algumas dotações.

A abertura do crédito adicional suplementar será no montante de **R\$ 1.833.505,09**, destinar-se-á a todos os setores da Prefeitura Municipal.

A cobertura de tal crédito se dará por anulação de dotações do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Segundo dicção do Artigo 41, da Lei
4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, §3º, IV e 196 e seguintes da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 15/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 18 de julho de 2022.

ANGELA MARIA

REZENDE RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA REZENDE

RODRIGUES

Dados: 2022.07.18 10:24:30 -03'00'

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007